



PARECER Nº 698, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2026

De autoria do Deputado Ricardo França, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instalação de bebedouros, torneiras ou pontos de fornecimento de água potável destinados a animais domésticos e em situação de rua, em espaços públicos no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A presente propositura esteve em pauta nos dias correspondentes às 13ª a 17ª Sessões Ordinárias, de 25/02/2026 a 03/03/2026, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Sob o aspecto material, a proposta insere-se no âmbito da proteção ao meio ambiente, da defesa da fauna e da promoção do bem-estar animal, encontrando amparo nos artigos 191 e 193, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que impõem ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedam práticas que submetam os animais à crueldade.

No tocante à iniciativa parlamentar, não se verifica invasão da competência privativa do Governador, prevista no artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, uma vez que o projeto não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos.

Ademais, a proposição possui natureza autorizativa e programática, permitindo que a instalação dos equipamentos ocorra sem ônus ao Estado, mediante parcerias, doações, termos de cooperação ou outras formas de ajuste. Tal previsão demonstra compatibilidade com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos no artigo 111 da Constituição Estadual.

Por fim, observa-se que o projeto estabelece requisitos mínimos para a instalação dos equipamentos, como utilização de água potável, prevenção de desperdício, identificação do uso animal e posicionamento adequado, de modo a preservar a circulação de pedestres e a organização dos espaços públicos.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 101, de 2026.

Fábio Faria de Sá – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO FÁBIO FARIA DE SÁ, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator